Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 270406/2023/ARP.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000215/2022
EXTRAIDO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI - ME**, e cláusulas a seguir.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 038.384.418-50, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI - ME**, CNPJ Nº 42.498.619/0001-18, com endereço na RUA CLOTILDES PEREIRA ROCHA, Nº 268 – Bairro São José – CEP: 64.795-000, na cidade de Caracol – PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JÚNIOR, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.448.094 SSP/PI, e do CPF nº 061.745.223-77, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como finalidade a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUREMA – PI, correspondente ao Lote V, de acordo com os saldos constantes na Ata de Registro de Preços deste pregão eletrônico, de acordo com a planilha abaixo:

LOTE V – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUREMA – PI. AMPLA CONCORRÊNCIA – 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO).						
Nº	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MARCAS**	**UNID**	**QTDE/ SALDO**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
2	ACUCAR CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1ª, 1KG - TITTARA	OLHO D´ÁGUA	KG	1425	R$ 4,62	R$ 6.583,50
3	ADOÇANTE 12X100ML-	ADOCYL	UND	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00

4	ALHO GRANEL NACIONAL -	GARLIC	KG	217	R$ 24,00	R$ 5.208,00
5	ARROZ POLIDO TIPO 1 -	CHINÊS	KG	657	R$ 5,00	R$ 3.285,00
6	BISCOITO DOCE 20X400KG. -	VITAMASSA	CX	71	R$ 93,20	R$ 6.617,20
7	BISCOITO SALGADO 20X400KG -	PETYAN	CX	48	R$ 86,50	R$ 4.152,00
8	CAFE TORRADO E MOIDO, EMB.A VA-CUO C/SELO DE PUREZA COM NO MINIMO 250GR	PURO	UNID	75	R$ 9,00	R$ 675,00
9	CARNE DE CRIAÇAO	JBS	KG	225	R$ 22,00	R$ 4.950,00
10	CARNE DE GADO -	BOI BRASIL	KG	325	R$ 25,00	R$ 8.125,00
11	CARNE DE PORCO -	JBS	KG	159	R$ 25,00	R$ 3.975,00
12	CARNE MOÍDA -	SUPREMA	KG	299	R$ 17,50	R$ 5.232,50
13	CARTUCHO DE CALDO DE GALINHA 19G C/24	ARISCO	CAIXA	15	R$ 15,25	R$ 228,75
14	CONDIMENTO COLORAU 100G -	MARATÁ	KG	200	R$ 7,41	R$ 1.482,00
15	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO -	MARATÁ	KG	17	R$ 9,95	R$ 169,15
16	CREME DE LEITE 200GR -	TRIANGULO	UND	75	R$ 3,05	R$ 228,75
17	DOCE DE BANANA 600GR -	DEMEL	KG	170	R$ 6,90	R$ 1.173,00
18	DOCE DE GOIABA 600GR -	DOMELHOR	KG	200	R$ 6,70	R$ 1.340,00
19	EXTRATO DE TOMATE 190G -	FUGINI	UND	923	R$ 1,90	R$ 1.753,70
20	FARINHA DE MANDIOCA -	VITORIA	KG	225	R$ 4,45	R$ 1.001,25
21	FARINHA DE MILHO (FLOCAO) 20X500GR -	KI-FLOCOS	UNID	2850	R$ 2,40	R$ 6.840,00
22	FARINHA DE TRIGO CI FERMENTO SARANDI	ROSA BRANCA	KG	280	R$ 5,60	R$ 1.568,00
23	FARINHA LACTEA -	MARATÁ	PCT	120	R$ 6,00	R$ 720,00
24	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 30X1 KG -	RIO MARIA	KG	75	R$ 7,70	R$ 577,50
25	FRANGO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM P£S, PESCOÇO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	MARINGA	KG	50	R$ 10,80	R$ 540,00
26	GOMA DE MANDIOCA BRANCA 20X1 KG -	LOPES	KG	690	R$ 6,30	R$ 4.347,00
27	IOGURTE -	TYNNA	LT	375	R$ 6,50	R$ 2.437,50
28	LEITE EM PO INTEGRAL 200GR 20X200G -	CAMPONES	UNID	1140	R$ 7,50	R$ 8.550,00
29	MACARRAO ESPAGUETE C/10X500G -	ESTRELA	KG	1950	R$ 3,40	R$ 6.630,00
30	MACARRAO ROSQUINHA 10X500GR -	VITAMASSA	KG	316	R$ 4,00	R$ 1.264,00
31	MAIONESE 24X196R SAC HE: -	PREDILECTA	CX	26	R$ 48,00	R$ 1.248,00
32	MARGARINA COM SAL 250GR	PRIMOR	UNID	285	R$ 7,50	R$ 2.137,50

33	MILHO VERDE GOIALLI 200G -	FUGINI	UNID	225	R$ 3,50	R$ 787,50
34	ÓLEO DE SOJA 900ML, 20X900ML -	SOYA	UND	525	R$ 10,90	R$ 5.722,50
35	OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TGXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SHIDA	UND	1575	R$ 0,55	R$ 866,25
36	PAO FRANCES -	KEROPETA	UND	750	R$ 0,60	R$ 450,00
37	PIMENTA DO REINO -	MARATÁ	KG	150	R$ 9,80	R$ 1.470,00
38	PROTEÍNA DE SOJA -	SORÁ	PCT	375	R$ 5,36	R$ 2.010,00
39	RAPADURA-	BOA VISTA	UND	28	R$ 4,30	R$ 120,40
40	SAL MOIDO REFINADO 30X1 -	BEIJA-FLOR	KG	430	R$ 0,85	R$ 365,50
41	SALSICHA -	FRIATO	KG	440	R$ 11,20	R$ 4.928,00
42	SARDINHA COZIDA EM CONSERVA A CLEO 50X125G-	PALMEIRA	KG	1075	R$ 5,00	R$ 5.375,00
43	SUCO DE PACOTE 500G	TECNUTRI	UND	375	R$ 5,20	R$ 1.950,00
44	SUCO EM GARRAFA 12X500ML SABORES VARIADOS -	PALMEIRON	FD	215	R$ 30,80	R$ 6.622,00
45	TEMPERO EM PÓ PARA CARNE.AVES E MASSAS 60G	SAZON	UND	150	R$ 3,80	R$ 570,00
46	VINAGRE DE ALCOOL MARATA 12X250ML -	MURIONGO	CAIXA	37	R$ 28,90	R$ 1.069,30
VALOR TOTAL (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).						**R$ 126.545,75**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022 e ARP, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento dos produtos do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 126.545,75 (Cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme a proposta final readequada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e

demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/FUS/FNS e outros consignados no orçamento municipal vigente para o ano de 2022, nas rubricas orçamentárias descritas abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			600
	10.301.0016.2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621
05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			621

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo

o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

1.1. O prazo de vigência dos serviços será de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Jurema, (PI), em 27 de abril de 2023.

AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

JAIR PAES LANDIM OLIVEIRA JÚNIOR
Pela Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: